

PODER EXECUTIVO

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

LEI Nº 521/2025

De 05 de dezembro de 2025

" Dispõe sobre a denominação oficial de vias públicas no Assentamento Vaza Barris, zona rural do Município de Pinhão/SE, e dá outras providências."

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas as ruas do Assentamento Vaza Barris, zona rural do Município de Pinhão/SE, conforme a seguinte descrição:

Rua 01 – *Manoel Alves de Andrade* – “Aurélio”;

Rua 02 – *João Batista Fraga*;

Rua 03 – *Josefina Ribeiro dos Santos Andrade*;

Rua 04 – *José Francisco dos Santos* – “Pitu”;

Rua 05 – *Antônio Carlos de Andrade* – “Tonho de Zuino”;

Rua 06 – *Vandete Maria de Jesus Santos*;

Rua 07 – *Maria Cilene Santana da Silva*;

Rua 08 – *Rua Nossa Senhora Sant’Ana*;

Rua 09 – *Flozina de Araújo Santos* – “Fulozina”;

Rua 10 – *Francisco Bispo dos Santos* – “Chico de Aruanda”;

PODER EXECUTIVO

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

Rua 11 – Rua São Jose;

Rua 12 – Jose Andre dos Santos Filho – “Zé Pequeno Preto”;

Rua 13 – *José Pequeno de Oliveira* – “Zé Pequeno”;

Rua 14 – Cecílio Antonio dos Santos – “Ciló”;

Art. 2º Ficam oficialmente denominado:

- 1- O campo de Futebol localizado na rua Cecílio Antonio dos Santos – “Ciló”, como:
“Campo de Futebol – Gilberto Avelino dos Santos”;
- 2- Unidade Básica de Saúde localizada na rua Antônio Carlos de Andrade – “Tonho de Zuíno”, como: **Maria Nelma Fonseca de Lima**.
- 3- Praça localizada na Rua João Batista Fraga, como: **Elisa De Oliveira Santos Souza**
- 4- Quadra Poliesportiva localizada na rua João Batista Fraga, como: **Gilson Vitor Pereira – “Gilson da Rajas”**.

Art. 3º As denominações estabelecidas nesta Lei deverão ser adotadas em todos os registros oficiais, cadastros territoriais, mapas, documentos administrativos e sistemas públicos de identificação urbana do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 05 de dezembro de 2025.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão – SE